

53

"Lei nº: 984/72"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº: 984/72 e resolve enviá-la a S. Excm. o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um crédito especial da importância de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), para fazer face ao pagamento mensal do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - P.A.S.E.P. - resultante de determinação legal: Artigo 2º da Lei Complementar nº: 8 de 03/12/70, no período de janeiro a dezembro do corrente exercício.

Art. 2º: As despesas constantes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do saldo do ano passado, dos recursos desta Prefeitura.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra em 10 de março de 1972.

Leitef. Lef. da Cunha
Presidente da Câmara